

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 464 / 2025 de autoria do Vereador Sargento Salazar, que “ALTERA dispositivos da Lei nº 2.492, de 27 de agosto de 2019, que institui o Programa de Regularização Fundiária no município de Manaus, com o objetivo de desburocratizar o acesso à regularização de imóveis ocupados por famílias de baixa e média renda”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que altera dispositivos de lei já em vigor (Lei nº 2.492, de 27 de agosto de 2019), que trata de Regularização Fundiária no município de Manaus, a fim de desburocratizar o acesso à regularização de imóveis ocupados por famílias de baixa e média renda.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, nota-se que não há incompatibilidade legal ou constitucional com nenhuma norma vigente, vez que, a propositura em comento prevê apenas visa aperfeiçoar a norma já vigente, trazendo inovação e desburocratização ara regularização de imóveis no município, em benefício de pessoas de baixa e média renda.

Portanto, a propositura em questão, trata de assunto de interesse local, não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao Executivo. Portanto, não havendo a criação de nenhum custo ao erário, ou interferindo na organização da administração.



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 464 / 2025.**

É o parecer.

Manaus, 19 de Fevereiro de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

